

PROJETO DE LEI N.º 69/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O ART. 1.º E O PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI 4.658/2023 DE 10 DE
JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º altera o art. 1.º e parágrafo único da Lei 4658/2023, de 10 de janeiro de 2024, para modificar e suprimir a forma de amortização do déficit atuarial conforme avaliação atuarial de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.º 1.º Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a realizar o reconhecimento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial 2023, a ser amortizado por meio de aportes mensais, com valores pré-estabelecidos, ao Regime próprio de previdência social RPPS, administrado pelo Fundo Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Cacequi/RS – FPSM, na forma estabelecida nesta lei.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIDADE DO CONSUMIDOR

Presidente



Parágrafo Único. Os aportes referidos no caput deste artigo, diz respeito a contribuição do Município, por meio da Administração direta e indireta, do Poder Legislativo para cobertura do Déficit atuarial do RPPS."

Art. 2.º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício,
em 25 de junho de 2026.

Edson Luiz Lima Fragoso

Prefeito Municipal em Exercício.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei da alteração do art. 1.º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.658/2023 de 10 de janeiro de 2024, para suprimir a amortização através de alíquotas passando a ser feita através de aportes, em valores pré-estabelecidos no cálculo atuarial realizado em 2023.

Alteração se faz necessária como forma tendo em vista a existência do concurso público e a necessidade das nomeações o que representara oscilação na folha de pagamento, esbarrando no índice de despesa com pessoal elevado, se mantida a forma mista já prevista na Lei n.º 4.658/2023 de 10 de janeiro de 2024, alíquota ou aporte.

O pagamento do déficit atuarial por aporte (valor fixo) traz a previsibilidade financeira e a blindagem contra oscilações na folha de pagamento. Ao optar pelo aporte programado, o ente público desvincula o pagamento do passivo do tamanho da folha de mantendo o valor do aporte ainda que reduza o número de servidores da folha de servidores ativos, o que traz maior estabilidade e menor risco, além disso facilita o planejamento de longo prazo com parcelas anuais ou mensais fixas, trazendo a possibilidade de quitar parcelas fixas antecipadas reduzindo a incidência de juros atuariais futuros.

Neste mote, reveste-se de maior benefício aos servidores públicos, pois evita sobrecarregar os novos servidores

com alíquotas de contribuição abusivas, como a meta é redução da folha de pagamento, se esta reduzir, uma alíquota precisaria subir continuamente para arrecadar o mesmo valor.

ASSIM SENDO, levamos a apreciação abalizada de Vossas Excelências, como dignos representantes da coletividade a matéria em comento, o aguardo da devida aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.



Edson Luiz Lima Fragoso
Prefeito Municipal em Exercício